Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01 e

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PRESIDENTE DA CMC – ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 158/2006 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Resolução Nº 244/2022
VISTO

DATA: 12 de abril de 2022.

ORBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 12/04/2022
1º Secretária

AO EXPEDIENTE
Em: 12/04/2022
Presidente
Câmara Municipal de Cabedelo

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
02R Às: 13:30 hs. Em: 12/04/2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2022.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 12/04/2022
1º Secretária

Altera a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12/04/2022
Presidente

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1° O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução n° 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 3°** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1° de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com início às **dezenove** horas, independente de número, em sua sede ou fora dela, mediante manifestação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos candidatos diplomados Vereadores, para posse dos candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como, eleição da Mesa Diretora."*

*"**Art. 17.** [.....]*
.....
§ 4º A eleição da Mesa Diretora do segundo biênio poderá ser antecipada, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, em horário regimental, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

§ 5º O requerimento de antecipação da eleição da Mesa Diretora não tem discussão, mas sua votação pode ser encaminhada pelos Líderes, nos termos regimentais.

§ 6º Aprovado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, fica automaticamente convocada sessão extraordinária a ser realizada logo após o encerramento da respectiva sessão ordinária, para eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, nos termos regimentais. "

*"**Art. 19.** [.....]*
.....
§ 3º O Presidente não poderá presidir sessão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor na condição de Vereador. Quando se tratar de matéria de iniciativa do Presidente na condição de Vereador ou quando pretenda tomar parte em qualquer discussão em Plenário, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir ou da qual seja autor. "

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

*"**Art. 29.** [.....]*
*§ 1º As bancadas partidárias ou bloco parlamentares deverão comunicar a Presidência no prazo de 15 (quinze) dias **úteis**, contados da instalação da legislatura, os nomes dos Líderes e Vice-Líderes das respectivas bancadas partidárias ou de blocos parlamentares. "*

*"**Art. 30.** O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo de quarenta e oito horas, depois de notificadas, as lideranças das bancadas **ou de bloco parlamentar constituído** não comunicarem os nomes de sua representação para compor as comissões."*

*"**Art. 61**. [.....]*
.....
§ 4° As sessões especiais, itinerantes e solenes serão realizadas, preferencialmente, nas quintas-feiras, em horário definido pelo edital de convocação.

§ 5° As sessões da Câmara Municipal serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser realizadas de forma remota ou híbrida, em situações excepcionais ou quando do enfrentamento de emergência de saúde pública, sobretudo, as doenças respiratórias transmissíveis, reconhecida no âmbito do Município, nos termos regimentais, a depender do ato de convocação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º Nas sessões presenciais, o Vereador poderá participar, excepcionalmente, de forma remota, por meio de vídeo conferência, quando apresentarem sintomas gripais ou outros problemas de saúde que impeça a presença física, ou ainda, quando estiver fora da Câmara Municipal em missão oficial, desde que, em qualquer caso, comunique ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos duas horas antes do início da sessão.

§ 7° A Mesa Diretora, mediante ato, regulamentará o rito de procedimentos das sessões plenárias de forma presencial, remota ou híbrida, durante o enfrentamento de emergência de saúde pública, de que trata o parágrafo anterior."

*"**Art. 62.** [.....]*
***Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a utilização do Plenário, poderá, o Presidente, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, designar outro edifício ou local para realização das sessões, dentro do território do Município, **ou realizá-las na modalidade remota, a depender do ato de convocação do Presidente.** "*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

*"**Art. 68.** [.....]*

.....

***IV** - para permitir, à juízo do Presidente, a promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de lei, quando for o caso, de resolução ou de decreto legislativo."*

*"**Art. 70.** As sessões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas horas) e serão realizadas nas **terças-feiras**, com início às **19:00 horas**, compreendendo:*
***I** - Expediente;*
***II** - Ordem do Dia."*

*"**Art. 73.** [.....]*

.....

§ 2° Os requerimentos em geral poderão ser recebidos em qualquer face da sessão à juízo do Presidente e apreciado pelo Plenário na Ordem do Dia na sessão ordinária de sua apresentação. Os requerimentos que tenham relação direta com as proposições constantes da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados e apreciados nessa fase, com preferência sobre a proposição principal.

.....

*§ 4° Somente poderão ser apresentados, por cada parlamentar, até **02 (dois)** requerimentos, sujeitos a deliberação do Plenário, de que trata os incisos III, IV e V, do art. 99 e art. 100, deste Regimento.*

*§ 5° Somente poderá ser apreciado pelo Plenário até **02 (dois)** requerimentos de autoria de um mesmo parlamentar, de que trata os incisos III, IV e V do art. 99 e art. 100, deste Regimento."*

*"**Art. 74.** [.....]*
*§ 1° Na fase de uso da tribuna, em tema livre, **falará 05 (cinco) Vereadores** durante 05 (cinco) minutos cada um, com apartes, e a inscrição será automática, **registrada em folha de inscrição de oradores** ou pelo painel eletrônico do Plenário, observada a ordem alfabética do nome parlamentar."*

*"**Art. 76.** [.....]*
*§ 1° Serão distribuídas aos Vereadores por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, cópias das proposições até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da pauta da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos, **bem como, cópias dos requerimentos de que trata o § 3° do art. 73, pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação."***

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

*"**Art. 79.** O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de **03 (três)** minutos, **com apartes**, sob a fiscalização do 1°. Secretário, **permitida utilizar uma cessão de tempo**, alternando-se os oradores favoráveis e contrários.*

***§ 1°** Considera-se "propositura" para o efeito do "caput" deste artigo o "bloco de requerimentos" por autoria parlamentar.*

***§ 2º** O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador."*

*"**Art. 89.** [.....]*
.....
***§ 4º** É vedado a apresentação de proposituras no período de recesso parlamentar, salvo nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Orgânica Municipal. "*

*"**Art. 90.** [.....]*
***I** – que, pretenda reconhecer de utilidade pública, entidades da sociedade civil organizada, e que não venha acompanhado com cópia autentica dos estatutos, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove a personalidade jurídica, de sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; cópias das atas de fundação; declaração da entidade de que os membros de sua diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e ainda, declaração de autoridade pública de que a entidade funciona há mais de **um ano** no Município."*

*"**Art. 94.** [.....]*
***I** – na **Secretaria Legislativa**, por qualquer Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, conforme previsto no **§ 1º** do art. 105;"*

*"**Art. 105.** [.....]*

***§ 1º** As emendas ou substitutivos serão apresentadas pelos Vereadores, na Secretária Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico.*

***§ 2º** O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por tempo determinado, em face da complexidade da matéria, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06 R

§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de emenda, será votado, primeiramente, o que estabelecer prazo mais longo, que se aprovado prejudicará os demais.

§ 4º O requerimento de prorrogação de prazo de que trata § 2º somente poderá ser apresentado dentro do prazo para apresentação de emendas. "

*"**Art. 120.** [.....]*
IV – quando não estiver devidamente formalizada e em termos;
V – versar matéria:
a) alheia à competência da Câmara Municipal;
b) evidentemente inconstitucional;
c) anti-regimental."

*"**Art. 125.** [.....]*
§ 1° [.....]
.....
XV - requerimento para antecipação da eleição da Mesa Diretora."

*"**Art. 156. [.....]***
.....
*§ 3° As emendas serão apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, depois da realização de audiência pública para discutir a matéria, **podendo consistir em:***
***I - Emenda de Texto** - é a que propõe, exclusivamente, a alteração do texto do Projeto de Lei;*
***II - Emenda de Meta** - é a que indica uma "meta específica" dentro dos objetivos da "funcional programática", sem qualquer alteração da dotação orçamentária prevista.*
***III - Emenda de Apropriação** - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação orçamentária e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulam valor equivalente proveniente da "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares" prevista na Proposta da LOA, sendo que metade do respectivo valor será destinado obrigatoriamente para as ações e serviços públicos de saúde, com ou sem a indicação de "meta específica", para atender, exclusivamente, as emendas individuais.*
***IV - Emenda de Remanejamento** - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação orçamentária e, simultaneamente, como fonte de recursos, anulam dotações equivalentes, constantes do projeto lei orçamentária, excetuadas as da reserva de contingência, com ou sem a indicação de "meta específica", para atender, exclusivamente, as emendas coletivas.*

§ 4° Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao projeto de lei orçamentária, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente no acolhimento das proposições, sob as seguintes condições:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

I - cada Vereador poderá apresentar até cinco emendas individuais ao projeto de lei orçamentária;
II – cada Comissão Permanente poderá apresentar até três emendas coletivas, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;
III - cada Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até três emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros.
.....
§ 7° As emendas serão apresentadas em no máximo duas laudas, na forma do modelo disponibilizado pela Comissão de Orçamento e Finanças."

"CAPÍTULO II
Dos Procedimentos Destinado aos Serviços

Art. 199. *As Secretarias terão em seus arquivos, dentre outros, os seguintes documentos:*
I - Secretaria Administrativa:
a) *termos de compromisso e posse de servidores;*
b) *cadastro dos bens móveis;*
c) *registro das atas da Comissão de Licitação;*
d) *declaração de bens.*
II - Secretaria Legislativa:
a) *termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;*
b) *termo de posse da Mesa;*
c) *atas das sessões e audiências públicas;*
b) *leis, decretos e resoluções, sancionadas ou promulgadas.*

§ 1° Os documentos serão impressos e assinados pelo empossado, servidores ou autoridades envolvidas, conforme o caso.

§ 2° Os documentos, em seguida, serão digitalizados e arquivados por meio eletrônico na Câmara Municipal. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 12 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

JUSTIFICATIVA.

A proposta legislativa epigrafada tem por objetivo fazer alterações pontuais em dispositivos do Regimento Interno no sentido de modernizar e atualizar o instrumento legal que disciplina todas as atividades desta Casa Legislativa, com vistas a melhorar e aperfeiçoar o funcionamento, a condução dos trabalhos e as atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Dentro as alterações pontuais, destaca-se a definição das sessões ordinárias nas terças-feiras, com início as dezenove horas, reservando as quintas-feiras para as sessões especiais, itinerantes e solenes; discussão das proposições com melhor qualidade nos debates, permitindo os "apartes"; permissão para cessão de tempo para que a discussão seja ampla, prestigiando a matéria a ser votada; disciplinamento no Regimento Interno quanto à realização das sessões na forma remota ou híbrida; possibilidade de antecipação da eleição da Mesa Diretora; regulamentação pelo Regimento Interno para que os Vereadores recebam por meio eletrônico pelo menos duas horas antes de sua deliberação os "requerimentos" apresentados para deliberação do Plenário; prorrogação do prazo para as apresentações de emendas; inclusão das emendas coletivas e definição das espécie de emendas que podem ser apresentadas aos projetos de lei orçamentários; e por fim, substituição dos documentos registrados em livros, por impressos, digitalizados e arquivados na Câmara Municipal.

A competência do Presidente da Câmara Municipal, Vereador André Coutinho, para iniciar a alteração do Regimento Interno da Casa está prevista no "caput" do art. 173, da Resolução nº 158/2006.

Por ser oportuno, esclareço que as expressões em negrito no texto da propositura indica pequenas alterações no texto original e objetiva facilitar o exame da matéria pelos parlamentares e devem ser removidos com a promulgação da matéria.

Nestas condições, contamos com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta propositura, em razão do evidente e inquestionável interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 12 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 12 / 04 / 2022
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

REQUERIMENTO Nº 144 /2022
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12 / 04 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (12/04/2022), da propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância e o interesse público que envolve a matéria para esta Casa Legislativa, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

***"Projeto de Resolução nº 003/2022 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Altera a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências. "*

Cabedelo (PB), em 12 de abril de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 104

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 349 /2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Márcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ]FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ]FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ]FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ]FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ]FALTOU

Cabedelo (PB), em 12 de abril de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2022

Altera a Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

AUTOR: Do Presidente da Câmara Municipal (Vereador André Coutinho).
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 003/2022**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Vereador André Coutinho, e que ***"Altera a Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências".***

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, oportunidade em que, por meio eletrônico, foi distribuída em avulsos para conhecimentos dos parlamentares e oferecimentos de emendas.

Registre-se que o Plenário desta Casa Legislativa, mediante Requerimento, aprovado pela maioria absoluta, concedeu a URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA para a propositura em epigrafada, permitindo a sua apreciação imediata pelo Plenário, dispensadas as exigências, interstício ou formalidades regimentais, salvo a de número legal e de parecer.

Instrução processual em termos. Tramitação nos termos do art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Presidente da Câmara Municipal, Vereador André Coutinho, tem pretensão de alterar a Resolução n° 158/2006, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **sob a argumentação** de que a propositura tem por objetivo fazer alterações pontuais de dispositivos do Regimento Interno no sentido de modernizar e atualizar o instrumento legal que disciplina todas as atividades desta Casa Legislativa, com vistas a melhorar e aperfeiçoar o funcionamento, a condução dos trabalhos e as atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12R

Justificando a iniciativa da propositura, o Senhor Presidente, Vereador André Coutinho, esclarece que dentro das alterações pontuais propostas para o Regimento Interno da Casa, destaca-se: a definição das sessões ordinárias nas terças-feiras, com início as dezenove horas, reservando as quintas-feiras para as sessões especiais, itinerantes e solenes; discussão das proposições com melhor qualidade nos debates, permitindo os "apartes"; permissão para cessão de tempo para que a discussão seja ampla, prestigiando a matéria a ser votada; disciplinamento no Regimento Interno quanto à realização das sessões na forma remota ou híbrida; possibilidade de antecipação da eleição da Mesa Diretora; regulamentação pelo Regimento Interno para que os Vereadores recebam por meio eletrônico pelo menos duas horas antes de sua deliberação os "requerimentos" apresentados para deliberação do Plenário; prorrogação do prazo para as apresentações de emendas; inclusão das emendas coletivas e definição das espécie de emendas que podem ser apresentadas aos projetos de lei orçamentários; e por fim, substituição dos documentos registrados em livros, por impressos, digitalizados e arquivados na Câmara Municipal.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A iniciativa do Presidente da Câmara Municipal tem fulcro no art. 173 da Resolução n° 158, de 15 de março de 2006 (Regimento Interno da Casa), tratando-se, portanto, de matéria de competência comum, inexistindo, em conseqüência, sob este aspecto, óbice de ordem legal ou regimental que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, entendo que a propositura é oportuna, pertinente e atende aos interesses desta Casa Legislativa de melhorar e aperfeiçoar o funcionamento, a condução dos trabalhos e as atividades no âmbito do Poder Legislativo, restando, a ser a matéria de relevante e inegável interesse público, sobretudo, levando em consideração as satisfatórias justificativas do autor para iniciativa da matéria.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela aprovação do **Projeto de Resolução n° 003/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Plenário "Luiz de Góes", em 12 de abril de 2022.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 003/2022 – Do Presidente da Câmara Municipal - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria qualificada (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] ABSTENÇÃO [X] NÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 12 de abril de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 003/2022)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 12 (doze) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, na Sessão Ordinária do dia 12/04/2022.

Em, 13/04/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/04/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 234/2022.

Cabedelo (PB), em 13 de abril de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** a **Resolução nº 244/2022**, promulgada e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebi em 13/04/2022
Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Luciene Lourenço da Silva

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 13 / 04 / 2022
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

RESOLUÇÃO Nº 244 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução n° 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 3°** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1° de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com início às dezenove horas, independente de número, em sua sede ou fora dela, mediante manifestação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos candidatos diplomados Vereadores, para posse dos candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como, eleição da Mesa Diretora."*

*"**Art. 17.** [.....]*

.....

***§ 4º** A eleição da Mesa Diretora do segundo biênio poderá ser antecipada, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, em horário regimental, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.*

***§ 5º** O requerimento de antecipação da eleição da Mesa Diretora não tem discussão, mas sua votação pode ser encaminhada pelos Líderes, nos termos regimentais.*

***§ 6º** Aprovado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, fica automaticamente convocada sessão extraordinária a ser realizada logo após o encerramento da respectiva sessão ordinária, para eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, nos termos regimentais. "*

*"**Art. 19.** [.....]*

.....

***§ 3º** O Presidente não poderá presidir sessão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor na condição de Vereador. Quando se tratar de matéria de iniciativa do Presidente na condição de Vereador ou quando pretenda tomar parte em qualquer discussão em Plenário, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir ou da qual seja autor. "*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

*"**Art. 29.** [.....]*
§ 1º As bancadas partidárias ou bloco parlamentares deverão comunicar a Presidência no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da instalação da legislatura, os nomes dos Líderes e Vice-Líderes das respectivas bancadas partidárias ou de blocos parlamentares. "

*"**Art. 30.** O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo de quarenta e oito horas, depois de notificadas, as lideranças das bancadas ou de bloco parlamentar constituído não comunicarem os nomes de sua representação para compor as comissões. "*

*"**Art. 61**. [.....]*
.....
§ 4° As sessões especiais, itinerantes e solenes serão realizadas, preferencialmente, nas quintas-feiras, em horário definido pelo edital de convocação.
§ 5° As sessões da Câmara Municipal serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser realizadas de forma remota ou híbrida, em situações excepcionais ou quando do enfrentamento de emergência de saúde pública, sobretudo, as doenças respiratórias transmissíveis, reconhecida no âmbito do Município, nos termos regimentais, a depender do ato de convocação do Presidente da Câmara Municipal.
§ 6º Nas sessões presenciais, o Vereador poderá participar, excepcionalmente, de forma remota, por meio de vídeo conferência, quando apresentarem sintomas gripais ou outros problemas de saúde que impeça a presença física, ou ainda, quando estiver fora da Câmara Municipal em missão oficial, desde que, em qualquer caso, comunique ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos duas horas antes do início da sessão.
§ 7° A Mesa Diretora, mediante ato, regulamentará o rito de procedimentos das sessões plenárias de forma presencial, remota ou híbrida, durante o enfrentamento de emergência de saúde pública, de que trata o parágrafo anterior."

*"**Art. 62.** [.....]*
***Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a utilização do Plenário, poderá, o Presidente, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, designar outro edifício ou local para realização das sessões, dentro do território do Município, ou realizá-las na modalidade remota, a depender do ato de convocação do Presidente. "*

*"**Art. 68.** [.....]*
.....
***IV** - para permitir, à juízo do Presidente, a promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de lei, quando for o caso, de resolução ou de decreto legislativo."*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

*"**Art. 70.** As sessões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas horas) e serão realizadas nas terças-feiras, com início às 19:00 horas, compreendendo:*
***I** - Expediente;*
***II** - Ordem do Dia."*

*"**Art. 73.** [.....]*
.....
§ 2° Os requerimentos em geral poderão ser recebidos em qualquer face da sessão à juízo do Presidente e apreciado pelo Plenário na Ordem do Dia na sessão ordinária de sua apresentação. Os requerimentos que tenham relação direta com as proposições constantes da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados e apreciados nessa fase, com preferência sobre a proposição principal.
.....
§ 4º Somente poderão ser apresentados, por cada parlamentar, até 02 (dois) requerimentos, sujeitos a deliberação do Plenário, de que trata os incisos III, IV e V, do art. 99 e art. 100, deste Regimento.
§ 5º Somente poderá ser apreciado pelo Plenário até 02 (dois) requerimentos de autoria de um mesmo parlamentar, de que trata os incisos III, IV e V do art. 99 e art. 100, deste Regimento."

*"**Art. 74.** [.....]*
§ 1° Na fase de uso da tribuna, em tema livre, falará 05 (cinco) Vereadores durante 05 (cinco) minutos cada um, com apartes, e a inscrição será automática, registrada em folha de inscrição de oradores ou pelo painel eletrônico do Plenário, observada a ordem alfabética do nome parlamentar."

*"**Art. 76.** [.....]*
§ 1° Serão distribuídas aos Vereadores por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, cópias das proposições até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da pauta da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos, bem como, cópias dos requerimentos de que trata o § 3° do art. 73, pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação."

*"**Art. 79.** O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 03 (três) minutos, com apartes, sob a fiscalização do 1°. Secretário, permitida utilizar uma cessão de tempo, alternando-se os oradores favoráveis e contrários.*

§ 1° Considera-se "propositura" para o efeito do "caput" deste artigo o "bloco de requerimentos" por autoria parlamentar.
§ 2º O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador."

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 198

*"**Art. 89.** [.....]*

.....

§ 4º É vedado a apresentação de proposituras no período de recesso parlamentar, salvo nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Orgânica Municipal. "

*"**Art. 90.** [.....]*

***I** – que, pretenda reconhecer de utilidade pública, entidades da sociedade civil organizada, e que não venha acompanhado com cópia autentica dos estatutos, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove a personalidade jurídica, de sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; cópias das atas de fundação; declaração da entidade de que os membros de sua diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e ainda, declaração de autoridade pública de que a entidade funciona há mais de **um ano** no Município."*

*"**Art. 94.** [.....]*

***I** – na **Secretaria Legislativa**, por qualquer Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, conforme previsto no § 1º do art. 105;"*

*"**Art. 105.** [.....]*

§ 1º As emendas ou substitutivos serão apresentadas pelos Vereadores, na Secretária Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por tempo determinado, em face da complexidade da matéria, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de emenda, será votado, primeiramente, o que estabelecer prazo mais longo, que se aprovado prejudicará os demais.

§ 4º O requerimento de prorrogação de prazo de que trata § 2º somente poderá ser apresentado dentro do prazo para apresentação de emendas. "

*"**Art. 120.** [.....]*

.....

***IV** – quando não estiver devidamente formalizada e em termos;*
***V** – versar matéria:*
***a)** alheia à competência da Câmara Municipal;*
***b)** evidentemente inconstitucional;*
***c)** anti-regimental."*

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

*"**Art. 125.** [.....]*
§ 1° [.....]
.....
XV - requerimento para antecipação da eleição da Mesa Diretora."

*"**Art. 156. [.....]***
.....
§ 3° As emendas serão apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, depois da realização de audiência pública para discutir a matéria, podendo consistir em:
***I - Emenda de Texto** - é a que propõe, exclusivamente, a alteração do texto do Projeto de Lei;*
***II - Emenda de Meta** - é a que indica uma "meta específica" dentro dos objetivos da "funcional programática", sem qualquer alteração da dotação orçamentária prevista.*
***III - Emenda de Apropriação** - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação orçamentária e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulam valor equivalente proveniente da "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares" prevista na Proposta da LOA, sendo que metade do respectivo valor será destinado obrigatoriamente para as ações e serviços públicos de saúde, com ou sem a indicação de "meta específica", para atender, exclusivamente, as emendas individuais.*
***IV - Emenda de Remanejamento** - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação orçamentária e, simultaneamente, como fonte de recursos, anulam dotações equivalentes, constantes do projeto lei orçamentária, excetuadas as da reserva de contingência, com ou sem a indicação de "meta específica", para atender, exclusivamente, as emendas coletivas.*

§ 4° Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao projeto de lei orçamentária, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente no acolhimento das proposições, sob as seguintes condições:
***I** - cada Vereador poderá apresentar até cinco emendas individuais ao projeto de lei orçamentária;*
***II** – cada Comissão Permanente poderá apresentar até três emendas coletivas, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;*
***III** - cada Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até três emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros.*
.....
§ 7° As emendas serão apresentadas em no máximo duas laudas, na forma do modelo disponibilizado pela Comissão de Orçamento e Finanças."

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

"CAPÍTULO II
Dos Procedimentos Destinado aos Serviços

Art. 199. *As Secretarias terão em seus arquivos, dentre outros, os seguintes documentos:*
I - Secretaria Administrativa:
a) *termos de compromisso e posse de servidores;*
b) *cadastro dos bens móveis;*
c) *registro das atas da Comissão de Licitação;*
d) *declaração de bens.*
II - Secretaria Legislativa:
a) *termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;*
b) *termo de posse da Mesa;*
c) *atas das sessões e audiências públicas;*
b) *leis, decretos e resoluções, sancionadas ou promulgadas.*

§ 1° *Os documentos serão impressos e assinados pelo empossado, servidores ou autoridades envolvidas, conforme o caso.*
§ 2° *Os documentos, em seguida, serão digitalizados e arquivados por meio eletrônico na Câmara Municipal.* ***"***

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 13 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 DE ABRIL DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.204 — De 12 de abril de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência no âmbito das escolas da rede pública Municipal de Cabedelo.

§1º Caberá à Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, gerenciar as ações do Programa de que trata esta Lei.

§2º As Secretarias de que trata o §1º poderão solicitar, quando necessário, o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal para a execução do Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência.

Art. 2º O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce e/ou sem planejamento, almejando a redução de sua incidência.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência será desenvolvido com base nas seguintes medidas:

I – promoção de palestras nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo, que devem ser realizadas anualmente no mês de fevereiro, na Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, por profissionais capacitados a passar as informações sobre a temática;

II – exposição de cartazes de conscientização nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo e nos postos de saúde, visando alcançar todos os adolescentes, a fim de orientá-los e divulgar os métodos contraceptivos;

III – destinação de postos de atendimento psicológico para adolescentes que necessitem de apoio e ajuda imediata;

IV – distribuição de métodos contraceptivos em postos de saúde, após consulta que envolva o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.205 — De 12 de abril de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo, o Programa de Mediação Escolar, em consonância com a Lei Federal nº 13.140/2015, com a finalidade de fortalecer a paz no interior das unidades escolares, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Programa de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º São objetivos do Programa de Mediação Escolar:

I – promover solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência;

II – estimular as comunicações não violentas entre os atores do processo educativo, incluindo o respeito às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – capacitar, nas escolas da rede pública Municipal de Cabedelo, o corpo docente, alunos, diretores, coordenadores e colaboradores para uma cultura de paz, mediante ensinamentos teóricos, de técnicas e ferramentas aplicadas nos métodos autocompositivos da mediação, negociação e conciliação, incluindo práticas simuladas;

IV – formar equipes de mediação escolar, capazes de exercer o trabalho de mediação entre os atores do processo educacional, como também a capacitação prevista no inciso III, deste artigo;

V – estimular o desenvolvimento da convivência pacífica do núcleo familiar e nas comunidades nas quais as escolas se encontram inseridas.

Art. 3º Para formação das equipes de mediação escolar, fica o Poder Executivo do Município de Cabedelo autorizado a celebrar convênios, acordo de cooperação ou instrumento similar com outros Poderes, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil ou instituições reconhecidamente especializadas em matéria de mediação, negociação e conciliação de conflitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de abril de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 08 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 052/2022

Dispõe sobre a designação dos membros da **Comissão de Representação da Câmara Municipal para representar a edilidade em Brasília-DF**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, § 3º, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006);

R E S O L V E:

Art. 1º A **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO** da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), constituída pela **Resolução nº 243, de 06 de abril de 2022**, com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade, na participação na **XXI Marcha UVB – Legislativos Municipais**, durante o período de 26 a 29 de abril do corrente ano, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), bem como cumprir agenda de visitas institucionais, apresentando em Plenário, depois do retorno, relatório detalhado da participação, que fica assim composta:

VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO

1 – Vereador André Luís Almeida Coutinho (Presidente) – DEM;
2 – Vereador Divino Felizardo - PRB;
3 – Vereador Wagner Rogério Fernandes Silva – DEM;
4 – Vereador Edvaldo Neto – PRB;
5 – Vereador Márcio Alexandre de Melo e Silva – PSL.

SERVIDORES MEMBROS DA COMISSÃO

1 – Carlos Antônio Rangel de Melo Júnior – Diretor da Escola do Legislativo – Mat: nº 1834.
2 – Thayane Bezerra Fernandes – Secretária Legislativa – Mat: nº 1764.

Art. 2º Fica a Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa autorizada a tomar as providências necessárias para possibilitar a representação de que trata o presente Ato.

Art. 3º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 12 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 053/2022

Declara ponto facultativo o expediente da Câmara Municipal de Cabedelo em razão da semana santa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 19 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), resolve:

Art. 1º Fica declarado **"ponto facultativo"**, o expediente do dia 14 de abril de 2022 (quinta-feira), devendo as atividades desta Casa Legislativa retornar, normalmente, dia 18 de abril de 2022 (segunda-feira), às 8 horas, em virtude da Semana Santa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 12 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia: 13 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

RESOLUÇÃO Nº 244 DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com início às dezenove horas, independente de número, em sua sede ou fora dela, mediante manifestação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos candidatos diplomados Vereadores, para posse dos candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como, eleição da Mesa Diretora."

"Art. 17. [.....]
.....
§ 4º A eleição da Mesa Diretora do segundo biênio poderá ser antecipada, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, em horário regimental, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.
§ 5º O requerimento de antecipação da eleição da Mesa Diretora não tem discussão, mas sua votação pode ser encaminhada pelos Líderes, nos termos regimentais.
§ 6º Aprovado o requerimento de que trata o parágrafo anterior, fica automaticamente convocada sessão extraordinária a ser realizada logo após o encerramento da respectiva sessão ordinária, para eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, nos termos regimentais."

"Art. 19. [.....]
.....
§ 3º O Presidente não poderá presidir sessão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor na condição de Vereador. Quando se tratar de matéria de iniciativa do Presidente na condição de Vereador ou quando pretenda tomar parte em qualquer discussão em Plenário, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir ou da qual seja autor."

1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Art. 29. [.....]
§ 1º As bancadas partidárias ou bloco parlamentares deverão comunicar a Presidência no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da instalação da legislatura, os nomes dos Líderes e Vice-Líderes das respectivas bancadas partidárias ou de blocos parlamentares."

"Art. 30. O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo de quarenta e oito horas, depois de notificadas, as lideranças das bancadas ou de bloco parlamentar constituído não comunicarem os nomes de sua representação para compor as comissões."

"Art. 61. [.....]
.....
§ 4º As sessões especiais, itinerantes e solenes serão realizadas, preferencialmente, nas quintas-feiras, em horário definido pelo edital de convocação.
§ 5º As sessões da Câmara Municipal serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser realizadas de forma remota ou híbrida, em situações excepcionais ou quando do enfrentamento de emergência de saúde pública, sobretudo, as doenças respiratórias transmissíveis, reconhecida no âmbito do Município, nos termos regimentais, a depender do ato de convocação do Presidente da Câmara Municipal.
§ 6º Nas sessões presenciais, o Vereador poderá participar, excepcionalmente, de forma remota, por meio de vídeo conferência, quando apresentarem sintomas gripais ou outros problemas de saúde que impeça a presença física, ou ainda, quando estiver fora da Câmara Municipal em missão oficial, desde que, em qualquer caso, comunique ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos duas horas antes do início da sessão.
§ 7º A Mesa Diretora, mediante ato, regulamentará o rito de procedimentos das sessões plenárias de forma presencial, remota ou híbrida, durante o enfrentamento de emergência de saúde pública, de que trata o parágrafo anterior."

"Art. 62. [.....]
***Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a utilização do Plenário, poderá, o Presidente, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, designar outro edifício ou local para realização das sessões, dentro do território do Município, ou realizá-las na modalidade remota, a depender do ato de convocação do Presidente."*

"Art. 68. [.....]
.....
IV - para permitir, à juízo do Presidente, a promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de lei, quando for o caso, de resolução ou de decreto legislativo."

2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

*"**Art. 70.** As sessões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas horas) e serão realizadas nas terças-feiras, com início às 19:00 horas, compreendendo:*
I - Expediente;
II - Ordem do Dia."

*"**Art. 73.** [.....]*
.....
§ 2º Os requerimentos em geral poderão ser recebidos em qualquer face da sessão à juízo do Presidente e apreciado pelo Plenário na Ordem do Dia na sessão ordinária de sua apresentação. Os requerimentos que tenham relação direta com as proposições constantes da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados e apreciados nessa fase, com preferência sobre a proposição principal.
.....
§ 4º Somente poderão ser apresentados, por cada parlamentar, até 02 (dois) requerimentos, sujeitos a deliberação do Plenário, de que trata os incisos III, IV e V, do art. 99 e art. 100, deste Regimento.
§ 5º Somente poderá ser apreciado pelo Plenário até 02 (dois) requerimentos de autoria de um mesmo parlamentar, de que trata os incisos III, IV e V do art. 99 e art. 100, deste Regimento."

*"**Art. 74.** [.....]*
§ 1º Na fase de uso da tribuna, em tema livre, fulará 05 (cinco) Vereadores durante 05 (cinco) minutos cada um, com apartes, e a inscrição será automática, registrada em folha de inscrição de oradores ou pelo painel eletrônico do Plenário, observada a ordem alfabética do nome parlamentar."

*"**Art. 76.** [.....]*
§ 1º Serão distribuídas aos Vereadores por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, cópias das proposições até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da pauta da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos, bem como, cópias dos requerimentos de que trata o § 3º do art. 73, pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação."

*"**Art. 79.** O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 03 (três) minutos, com apartes, sob a fiscalização do 1º. Secretário, permitida utilizar uma cessão de tempo, alternando-se os oradores favoráveis e contrários.*

§ 1º Considera-se "propositura" para o efeito do "caput" deste artigo o "bloco de requerimentos" por autoria parlamentar.
§ 2º O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador."

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

*"**Art. 89.** [.....]*
.....
§ 4º É vedado a apresentação de proposituras no período de recesso parlamentar, salvo nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Orgânica Municipal. "

*"**Art. 90.** [.....]*
***I** – que, pretenda reconhecer de utilidade pública, entidades da sociedade civil organizada, e que não venha acompanhado com cópia autentica dos estatutos, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove a personalidade jurídica, de sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; cópias das atas de fundação; declaração da entidade de que os membros de sua diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e ainda, declaração de autoridade pública de que a entidade funciona há mais de **um ano** no Município."*

*"**Art. 94.** [.....]*
***I** – na **Secretaria Legislativa**, por qualquer Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, conforme previsto no § 1º do art. 105;"*

*"**Art. 105.** [.....]*

§ 1º As emendas ou substitutivos serão apresentadas pelos Vereadores, na Secretária Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por tempo determinado, em face da complexidade da matéria, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação de prazo para apresentação de emenda, será votado, primeiramente, o que estabelecer prazo mais longo, que se aprovado prejudicará os demais.

§ 4º O requerimento de prorrogação de prazo de que trata § 2º somente poderá ser apresentado dentro do prazo para apresentação de emendas. "

*"**Art. 120.** [.....]*
.....
***IV** – quando não estiver devidamente formalizada e em termos;*
***V** – versar matéria:*
***a)** alheia à competência da Câmara Municipal;*
***b)** evidentemente inconstitucional;*
***c)** anti-regimental."*

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

*"**Art. 125.** [.....]*
§ 1º [.....]
.....
XV - requerimento para antecipação da eleição da Mesa Diretora."

*"**Art. 156.** [.....]*
.....
§ 3º As emendas serão apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, depois da realização de audiência pública para discutir a matéria, podendo consistir em:
***I - Emenda de Texto** - é a que propõe, exclusivamente, a alteração do texto do Projeto de Lei;*
***II - Emenda de Meta** - é a que indica uma "meta específica" dentro dos objetivos da "funcional programática", sem qualquer alteração da dotação orçamentária prevista.*
***III - Emenda de Apropriação** - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação orçamentária e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulam valor equivalente proveniente da "Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares" prevista na Proposta da LOA, sendo que metade do respectivo valor será destinado obrigatoriamente para as ações e serviços públicos de saúde, com ou sem a indicação de "meta específica", para atender, exclusivamente, as emendas individuais.*
***IV - Emenda de Remanejamento** - é a que propõe acréscimo ou inclusão de dotação orçamentária e, simultaneamente, como fonte de recursos, anulam dotações equivalentes, constantes do projeto lei orçamentária, excetuadas as da reserva de contingência, com ou sem a indicação de "meta específica", para atender, exclusivamente, as emendas coletivas.*

§ 4º Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao projeto de lei orçamentária, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente no acolhimento das proposições, sob as seguintes condições:
***I** - cada Vereador poderá apresentar até cinco emendas individuais ao projeto de lei orçamentária;*
***II** – cada Comissão Permanente poderá apresentar até três emendas coletivas, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;*
***III** - cada Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até três emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros.*
.....
§ 7º As emendas serão apresentadas em no máximo duas laudas, na forma do modelo disponibilizado pela Comissão de Orçamento e Finanças."

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"CAPÍTULO II
Dos Procedimentos Destinado aos Serviços

Art. 199. As Secretarias terão em seus arquivos, dentre outros, os seguintes documentos:
I - Secretaria Administrativa:
a) termos de compromisso e posse de servidores;
b) cadastro dos bens móveis;
c) registro das atas da Comissão de Licitação;
d) declaração de bens.
II - Secretaria Legislativa:
a) termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
b) termo de posse da Mesa;
c) atas das sessões e audiências públicas;
b) leis, decretos e resoluções, sancionadas ou promulgadas.

§ 1º Os documentos serão impressos e assinados pelo empossado, servidores ou autoridades envolvidas, conforme o caso.
§ 2º Os documentos, em seguida, serão digitalizados e arquivados por meio eletrônico na Câmara Municipal. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 13 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE